

**MINUTA D**

- **Referência** - Artigo 36, alínea a), do Código do Trabalho – Trabalhadora Grávida.
  - Comunicação da responsabilidade da Trabalhadora – proteção na parentalidade.
- **Categoria** - Obrigatório (pela trabalhadora) – Obrigatório cumprimento (sendo fato relevante).

À EXM.<sup>a</sup> GERÊNCIA da

“ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ”

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Ref.** Cumprimento do n.º 1, alínea a), artigo 36, Código Trabalho.  
Informação ao Empregador.  
Informação relevante: estado de gravidez.

Exm. Senhores:

Para cumprimento da alínea a), n.º 1, art.º 36, CT, tendo em vista a proteção decorrente desse estado, situação de gravidez, previsto e regulado, em termos gerais nos arts. 48 a 49; e, em termos específicos, arts. 50 a 60, todos da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro; e, art.º 46, 58, 59, 60, 62, 63, todos do Código Trabalho,

Levamos ao conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> na qualidade de Empregadora, e na minha situação de trabalhadora, que me encontro, em estado de gestação (grávida).

Junto, dando cumprimento à exigência legal. “Atestado Médico”, comprovativo da situação, --- DOC. ÚNICO.

A presente comunicação e, neste momento, representa o reconhecimento da nossa parte que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não tem conhecimento da situação, por da mesma nunca terem sido informados, por nossa iniciativa.

Sem outro assunto, agradecendo a atenção dispensada, apresento os meus cumprimentos, e sou,

Atenciosamente,  
(assinatura completa)

Junta-se:

- “Atestado Médico”.

----- X -----

**INSTRUÇÕES:**

A - É minuta, referindo documento a apresentar pela Trabalhadora;

- B** - Naturalmente, a Empregadora não deve (devia) interferir na sua redação e apresentação;
- C** - Contudo, consideramos que a Empregadora tem todo o interesse, --- até porque a exigência da sua obrigação, para a Trabalhadora, resulta da alínea a), n.º 1, art.º 36, CT -- -, ter à mão um “modelo” da comunicação. Daí,
- D** - Nunca é feito em papel timbrado da Empresa; papel não timbrado, com a identificação de remetente no canto superior esquerdo;
- E** - Repare: que o n.º 2, art.º 36, CT, prescreve:  
“2 - O regime de protecção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante”  
quer dizer, desde que o Empregadora, por ex., tenha dispensado para uma consulta pré-natal; a Trabalhadora apresenta ventre volumoso, indicativo claro de gravidez; seja fato falado, referido, comemorado, no meio fabril ou administrativo, não pode ignorar a situação de gravidez da Trabalhadora.
- F** - Fora destes casos, é minha opinião que o documento é de apresentação obrigatória pela trabalhadora, até no aspeto de proteção da saúde da mesma e do feto.
- G** - Se não apresentar a Trabalhadora este documento, e acontecer algo, --- por ex., transporte de peso superior a 10kg (vide al. b), art.º 57, Lei n.º 102/2009), a Empregadora pode invocar desconhecimento da gravidez, retirando daí os resultados favoráveis.
- H** - Nunca, por nunca, deve passar para a mão da Trabalhadora esta minuta. Pode autorizar, tão só, a sua cópia (sobre vigilância).
- I** - É importante, ainda, em sede de procedimento disciplinar, para despedimento, não tendo a Empregadora pedido o parecer prévio da Autoridade competente, --- vide n.º 1, art.º 63, CT.
- J** - E, ainda, importante para a obrigação imposta agora com a nova redação do n.º 3, art.º 144, CT, --- revisão do CT, Lei n.º 13/2023, 3 Abril, Fh. 13, do D.R. n.º 66, 1.ª Série.
- K** - Esta é daquelas situações em que cada caso é um caso. Consulte o Advogado.

**MUITO IMPORTANTE** – documento de apresentação obrigatória, pela  
TRABALHADORA.

